



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

### LEI Nº 015/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**Súmula:** Dispõe sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores públicos do Hospital Municipal de Manoel Ribas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36) para os servidores públicos municipais lotados no Hospital Municipal de Manoel Ribas.

§ 1º. O regime de 12hx36h consiste na jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas, imediatamente posteriores às horas trabalhadas;

§ 2º. O ingresso do servidor na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º se dará mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pela Direção do Hospital Municipal;

§ 3º. Estão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho 12hx36h os servidores lotados junto ao Hospital Municipal, excetuado:

§ 4º. O servidor que se encontrar impossibilitado de compor a escala elaborada pela Direção do Hospital deverá apresentar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da jornada, requerimento endereçado ao seu chefe imediato, motivado e devidamente instruído com documentos comprobatórios, sob pena de ter computada falta injustificada.

**Art. 2º** - A jornada disposta no caput seguirá o regime de compensação devendo respeitar o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade do regime regulamentado.

§ 1º. O trabalho realizado na escala 12x36 horas, nos finais de semana não configura hora extraordinária;

§ 2º. O trabalho realizado em feriados nacional e municipal configura em jornada extraordinária de trabalho, remunerada em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, em razão do princípio constitucional da isonomia;

§ 3º. O servidor submetido à jornada de trabalho 12hx36h terá direito a intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, devendo ser cumprido dentro da própria unidade de saúde, ou junto ao veículo ou estabelecimento comercial, quando em deslocamento na prestação do serviço;

§ 4º. Em razão da ininterrupção da jornada será de obrigação da Secretaria Municipal de Saúde fornecer alimentação aos servidores submetidos ao regime 12 por 36 horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

**Art. 3º.** Ficam excluídos do disposto no caput do presente artigo, os servidores públicos municipais submetidos a horário administrativo por conveniência da Administração.

**Art. 4º.** O servidor submetido ao regime de trabalho tratado na presente lei somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias, quando for excedida a jornada de diária de 12h (doze horas).

**Parágrafo único.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

**Art. 5º.** A jornada de trabalho 12X36 deverá respeitar o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13/1993 no que pertinente ao serviço executado no período noturno.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23/03/2023).

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA**  
Prefeito Municipal

